

35 A LEI DO BEM NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG: UMA ANÁLISE DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS NAS EMPRESAS DA CIDADE

THE LAW OF GOOD IN THE MUNICIPALITY OF JUIZ DE FORA – MG: AN ANALYSIS OF TAX INCENTIVES IN COMPANIES IN THE CITY

Elizabete Rosa de Mello¹ e
Paulo Renato Rodrigues Assis²

Palavras-chave: Lei do Bem; Incentivos Tributários; Inovação; Juiz de Fora.

RESUMO

A economia mundial sofreu uma drástica transformação nas últimas décadas decorrente do avanço da tecnologia e da inovação, que alterou de forma significativa as relações comerciais, ocasionando o surgimento de novos produtos, serviços, mercados e consumidores.

Essa nova realidade econômica não ficou restrita apenas ao setor empresarial, coube aos países, estimularem as atividades de Desenvolvimento e Inovação (D&I), com a finalidade de fomentar e sustentar o desenvolvimento econômico, aliado com o desenvolvimento social.

No Brasil, o principal instrumento estatal de estímulo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nas empresas é a Lei Federal nº 11.196 (Brasil, 2005), conhecida como Lei do Bem, que ofertou incentivos tributários para a inovação tecnológica em seus artigos 17 a 26. A finalidade do legislador foi estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico aumentando a competitividade e eficiência das empresas nacionais (Scaff; Pereira, 2021).

Os incentivos tributários oferecidos pela Lei do Bem podem ser usufruídos por empresas de qualquer setor da economia e que estejam domiciliadas no Brasil. Além disso, devem comprovar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, a realização de atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) (Memória; Caminha, 2021).

Um requisito, que inviabiliza a utilização dos incentivos tributários da Lei do Bem,

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: paulo.renato@estudante.ufjf.br

consiste em a empresa adotar como regime tributário o lucro real. No Brasil, 99,08% das empresas optam pelo Simples Nacional, por ser um regime simplificado de tributação. A obrigatoriedade da adoção do lucro real como regime tributário para gozar diretamente dos incentivos tributários da Lei do Bem, diverge da própria finalidade da lei que tem por objetivo estimular às atividades de PD&I, o que levanta questionamentos se a aplicabilidade da Lei do Bem se coaduna com uma tributação justa.

O projeto de pesquisa investiga se os incentivos tributários previstos na Lei do Bem, estão de acordo com os princípios tributários, e principalmente, se a própria norma está sendo aplicada em consonância com os demais princípios e normas constitucionais.

Paralelamente ao aspecto jurídico deve-se analisar se a Lei do Bem está sendo utilizada por algumas empresas de Juiz de Fora - MG, e caso negativo, qual motivo enseja a não fruição dos incentivos tributários.

Diante da importância da inovação, não somente a nível nacional, mas também municipal, buscar-se-á dados sobre a inovação em Juiz de Fora - MG, para verificar uma possível correlação entre o número de empresas que utilizam a Lei do Bem e a inovação, permitindo uma análise jurídica pragmática dessa Lei.

Para a realização do projeto será utilizado como referencial teórico o pós-positivismo, que possui como traços a reaproximação entre o direito e a moral e reconhecimento da normatividade dos princípios (Barroso, 2020).

Como o trabalho encontra-se em andamento, ainda não se pode apresentar resultados. Preliminarmente, porém, constata-se uma baixa adesão das empresas aos incentivos tributários da Lei do Bem, sendo a obrigatoriedade de tributação pelo lucro real como principal fator obstrutor.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995,

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Simples Nacional. [Brasília]: MF [2023]. Disponível em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Governo Federal. Painel de dados de Registro de Empresas. [Brasília]: 2023. Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 18 set. 2023.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa**. São Paulo: Atlas, 2013.

MEMÓRIA, C. V.; CAMINHA, UINIE. **A política de inovação como instrumento de redução das desigualdades regionais no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, p. 427-445, 2021.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo; PEREIRA, Luiz Felipe da Fonseca. **Institucionalismo & Inovação: a Lei do Bem como instituição extrativista no ecossistema inovativo nacional**. Revista Estudos Institucionais, v. 7, n. 2, p. 629-648, maio/ago. 2021.